

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONTRATO Nº018/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, SISTEMA DE SOM E GERADOR PARA ATENDER A DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA C I PADUA DE A SANTOS, CNPJ: 62.918.924/0001-29, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: C I PADUA DE A SANTOS, CNPJ: 62.918.924/0001-29, sediada na Rua Joaquim Pereira, sn, Bairro: Centro, Cep: 64.525-000 a cidade de Várzea Grande-PI, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Caio Iatan Pádua de Almeida Santos, inscrito sob o CPF Nº017.843.933-98, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura física, sistema de som e gerador para atender a demandas do Município de Angical do Piauí-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº006/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura física, sistema de som e gerador para atender a demandas do Município

de Angical do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 006/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 006/2026, Processo Administrativo nº 018/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 30.000,00 (três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ALUGUEL DO SOM	DIÁRIA	04	3.000,00	12.000,00
02	ALUGUEL DE PALCO	DIÁRIA	04	2.500,00	10.000,00
03	ALUGUEL DE GERADOR	DIÁRIA	04	2.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL					30.000,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

ORGÃO	0207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020703 - Departamento de Cultura e Esportes
PROJETO DE ATIVIDADE	2063 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº018/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2026 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º006/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 27 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

C I PADUA DE A SANTOS
CNPJ: 62.918.924/0001-29

TESTEMUNHAS

_____ CPF:

_____ CPF:

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº006/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2026
CONTRATO Nº018/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura física, sistema de som e gerador para atender a demandas do Município de Angical do Piauí-PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: C I PADUA DE A SANTOS, CNPJ: 62.918.924/0001-29.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 inciso II.

FONTE DE RECURSO:

ORGÃO	0207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020703 - Departamento de Cultura e Esportes
PROJETO DE ATIVIDADE	2063 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	500

VALIDADE: 31 de Dezembro de 2026

DATA DA SINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2026

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa: **C I PADUA DE A SANTOS, CNPJ: 62.918.924/0001-29**, sediada na Rua Joaquim Pereira, sn, Bairro: Centro, Cep: 64.525-000 a cidade de Várzea Grande-PI, contratado através do Processo Administrativo nº018/2026 na modalidade Dispensa de Licitação nº006/2026, a proceder a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura física, sistema de som e gerador para atender a demandas do Município de Angical do Piauí-PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 27 de fevereiro de 2026.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal